



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A FREGUESIA DE ABADIM – VIII FEIRA TRADICIONAL

Considerando que:

A Freguesia de Abadim veio solicitar apoio da Câmara Municipal para a realização da VIII Feira Tradicional;

A iniciativa em causa deve constar das opções do plano e ter dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme se encontra previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

De harmonia com o estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”;

A iniciativa será organizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo;

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Assim, **propõe-se que**, a Câmara Municipal de harmonia com o estatuído no Regime Jurídico das Autarquias Locais, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, **delibere aprovar e submeter à consideração da Assembleia Municipal a minuta do protocolo de colaboração**, a fim de que esta proceda à sua aprovação, conforme disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando, ainda, que:

A Assembleia Municipal da Cabeceiras de Basto, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2024, autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em reforço da capacidade das Juntas de Freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do mesmo regime jurídico, a atribuição da verba de 976,29 (novecentos e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos) à Freguesia de Abadim, materializados em apoio logístico, condicionada à celebração do presente protocolo no qual se estabelecem as regras relativas à sua execução.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **FREGUESIA DE ABADIM**, pessoa coletiva n.º 507 203 917, com sede na Rua da Veiga, concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Abadim, Sr. Carlos Filipe Barros Basto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração – Apoio financeiro para realização da VIII Feira Tradicional, que se rege pelas seguintes cláusulas:



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a realização da VIII Feira Tradicional.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Apoio financeiro

1. Para execução da atividade a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante uma participação financeira no montante de 976,29 (novecentos e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).
2. O montante da participação financeira será realizado através do transporte, montagem e desmontagem de três stands de madeira e um palco de madeira 10x10m.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Obrigações Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar a atividade pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a participação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da atividade referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são participadas pelo Primeiro Outorgante.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se a do transporte, montagem e desmontagem de três stands de madeira e um palco de madeira 10x10m para o desenvolvimento da atividade referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento do protocolo**

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Resolução**

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará durante o prazo fixado para execução da atividade, até 31 de agosto de 2024.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato é constituído por cinco folhas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 11 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

de Cabeceiras de Basto,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Abadim,

(Carlos Filipe Barros Basto)